LEI MUNICIPAL Nº 591, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal contratar pessoal em caráter temporário e extraordinário e dá outras providências.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.
- **Artigo 1º -** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação temporária de pessoal, para provimento de vagas em conformidade com o Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e Instrução Normativa TC/MS nº 15/2000.
- § 1º As contratações previstas no *caput* deste artigo terão validade até o dia 31 de dezembro de 2012.
- § 2º As contratações ora autorizadas deverão ser precedidas de processo seletivo simplificado.
- **Artigo 2º -** Os servidores contratados em decorrência da presente Lei serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme preconiza a Lei Federal nº 9.717/98.
- **Artigo 3º -** Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:
 - I ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e no máximo 70 (setenta) anos de idade incompletos.
 - **III –** estar em gozo dos direitos políticos;
 - IV estar quites com as obrigações militares;
 - **V –** possuir escolaridade mínima de acordo com a legislação vigente.
- **Parágrafo Único –** Nas contratações previstas no *caput* do artigo 1º desta Lei, serão observadas as seguintes condições:
- I fixação de remuneração com base na referência inicial do referido cargo, prevista no plano de carreira, remuneração e valorização do magistério, para os cargos de professor e do plano de cargos e remuneração para os demais cargos;
- II prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas;
- **III –** adicionais e vantagens inerentes aos servidores, excetuando as de cunho exclusivo dos servidores efetivos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete do Prefeito

- **Artigo 4º** É vedado atribuir ao contratado, funções ou serviços alheios ao prescrito no Anexo Único desta Lei, bem como designações especiais, exceto as compatíveis com a natureza do cargo.
- **Artigo 5º -** O pessoal contratado por força desta lei deverá prestar serviços dentro do território municipal.
- **Artigo 6º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- **Artigo 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 15 de dezembro de 2011.

ARILSON NASCIMENTO TARGINO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N° 591, DE 15/12/2011

LOTAÇÃO: SEDE DO MUNICÍPIO						
CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE	REQUISITOS		
Professor– Educação Infantil	09	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Ensino médio magistério e curso superior de licenciatura plena, com habilitação para regência; ou licenciatura plena em pedagogia com habilitação para educação infantil; ou licenciatura plena em normal superior com habilitação para a educação infantil.		
Professor – Educação Física	02	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura Plena – Educação Física com registro no CREF.		
Assistente Social	01	40	2.286,95	Curso superior completo com registro no CRESS.		
Assistente Social – Programa CRAS Volante	01	40	2.286,95	Curso superior completo com registro no CRESS.		
Psicólogo – Programa CRAS Volante	01	40	2.286,95	Curso superior completo com registro no CRP.		

LOTAÇÃO: GLEBA NOVA ESPERANÇA							
CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC.	REQUISITOS			
			BASE				
Professor – Ciências	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura plena – Ciências.			
Professor – Educação Artística	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura plena - Educação Artística.			



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete do Prefeito

Professor – Geografia	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura plena - Geografia.
Professor - Matemática	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura plena – Matemática
Professor - Língua Portuguesa	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura plena – Letras
Professor – Educação Física	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura Plena – Educação Física com registro no CREF.
Professor – Séries Iniciais	03	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Ensino médio magistério e curso superior de licenciatura plena, com habilitação para regência; ou licenciatura plena em pedagogia com habilitação para séries iniciais; ou licenciatura plena em normal superior com habilitação para as séries iniciais.
Professor – Educação Infantil	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura plena, com habilitação para a Educação Infantil.
Técnico em	01	40	1.008,77	Ensino médio completo, com registro no COREN.
Enfermagem Médico-PSF.	02	40	9.792,64	Superior Completo com registro no CRM.